

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

LEI Nº1.763, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Reajusta os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município da Água Preta - PE, passando a figurar de acordo com o salário mínimo nacional, estampado no Decreto Federal nº 7.872, de 26 de Dezembro de 2012, o qual regulamentou a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município conferidas em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento básico dos servidores efetivos (ativos e inativos), pensionistas, comissionados e contratados do Município da Água Preta – PE (administração direta e indireta), passando a vigorar o importe de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), seguindo o estampado no Decreto Federal nº 7.872, de 26 de Dezembro de 2012, o qual regulamentou a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 (que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização ao longo do tempo).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 22,60 (Vinte e dois reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 3,08 (Três reais e oito centavos).

Art. 2º No que pertine aos cargos comissionados e efetivos, os quais têm por base o importe de 1 (um) salário mínimo vigente do país, fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo constante dos cargos efetivos delineados na Lei Municipal nº 1.696, de 21 de Dezembro de 2009, quais sejam: Auxiliar de Disciplina; Auxiliar de Serviços Gerais; Cozinha; Guarda Municipal; Monitor de Informática e Recepcionista, passando a figurar os aduzidos, de acordo com o valor remuneratório estampado no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º Observando-se a necessidade e a imprescindibilidade do ato de publicidade (princípio básico e norteador da administração pública), fica o Prefeito Municipal, autorizado a determinar por meio de decreto municipal a republicação do ANEXO I, da Lei Municipal nº 1.696, de 21 de Dezembro de 2009, em face dos cargos vislumbrados supra, em vista da alteração elencada no artigo 2º (segundo) e o estabelecido no *caput* do artigo 1º (primeiro) e seguintes.

Art. 4º Os recursos necessários para o atendimento das despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações específicas, constante do orçamento aprovado para o corrente exercício de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.742, de 13 de março de 2012.

Água Preta (PE), 03 de Abril de 2013.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito